

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023

C. ADM. Nº 89/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 252/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 Meses

O **MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS**, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.287/0001-03, com sede na Praça Padre Basso, 15, Bairro Centro, representado, com amparo no Decreto Municipal nº 084/2021, neste ato pelo Secretário Municipal de Administração Senhor Rodrigo Vecchi, nos termos da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.078/90, Decretos nº 3.931/01, 3.555/00, nº 5.450/05 e nº 3.722/01 e do Decreto Municipal nº 091/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico** para Registro de Preços acima citado, conforme certame ocorrido em 25 de maio de 2023, e homologado pelo Secretário Municipal de Administração;

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **HELPMIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.992.564/0001-65, localizada na Rua Adriano Carbonera, nº 1631, Bairro Caravaggio, na cidade de Nova Prata/RS, neste ato representada por sua representante legal **DINARA SPADA**, brasileira, portadora do CPF nº 021.202.550-32, residente e domiciliado na Avenida Conego Peres, nº 1074, AP 403, Bairro Centro, na cidade de Nova Prata/RS, cuja proposta foi classificada no certame.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo: **Aquisição de Material de Expediente, Didáticos e Diversos.**

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 O preço dos bens conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo, será de **R\$ 42.726,75 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos).**

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	PRODUTO	UN	QTD	Valor (Unitário)	Valor (Total)
5	Apontador com ângulo preciso e lâmina de aço temperado composição: liga zamac e lâmina de aço carbono, simples, em cores diversas Marca: LEO & LEO	UN	616	0,19	117,04
14	Bastão de cola quente, silicone, grosso, c/ 30 cm Marca: RENDICOLA	UN	150	1,13	169,50

22	Bolas de isopor, tamanho 25mm Marca: KAMUF	UN	150	0,22	33,00
27	Caderno de desenho capa dura 96 folhas, espiral Marca: PANAMERICANA	UN	500	8,70	4.350,00
28	Caderno de desenho grande espiral, capa dura, com 40 folhas Marca: PANAMERICANA	UN	500	6,00	3.000,00
32	Caderno pequeno 96 folhas, capa dura, espiral Marca: PAUTA	UN	530	4,20	2.226,00
34	Caderno pequeno 96 folhas, capa dura, espiral, capa com motivos infantis Marca: PAUTA	UN	500	5,40	2.700,00
40	Caneta esferográfica 1.0mm cristal azul, caixa com 50 unidades Marca: COMPACTOR	UN	31	27,00	837,00
41	Caneta esferográfica 1.0mm cristal preta, caixa com 50 unidades Marca: COMPACTOR	UN	23	27,50	632,50
42	Caneta esferográfica 1.0mm cristal vermelha, caixa com 50 unidades Marca: COMPACTOR	UN	18	27,50	495,00
43	Caneta esferográfica ponta fina 0.8mm, na cor azul, caixa com 50 unidades Marca: COMPACTOR	CX	14	29,80	417,20
44	Caneta esferográfica ponta fina 0.8mm, na cor preta, caixa com 50 unidades Marca: COMPACTOR	CX	12	30,00	360,00
45	Caneta esferográfica ponta fina 0.8mm, na cor vermelha, caixa com 50 unidades Marca: COMPACTOR	CX	10	30,00	300,00
47	Caneta hidrográfica c/ 12 cores, c/ no mínimo 13cm Marca: LEO & LEO	UN	65	3,90	253,50
48	Cartolina amarela, 50x66cm Marca: CHAMEQUINHO	UN	305	0,88	268,40
49	Cartolina azul, 50x66cm Marca: CHAMEQUINHO	UN	305	0,88	268,40
50	Cartolina branca, 50x66cm Marca: CHAMEQUINHO	UN	610	0,88	536,80
54	Clipes em arame de aço revestido nº 2, c/ 500gr Marca: TOP	CX	22	10,00	220,00
58	Clipes niquelado 10/0, c/ 500gr em arame de aço revestido, nº 10, caixa com 500gr Marca: TPP	CX	14	12,00	168,00
61	Cola branca 110gr, bico econômico, baixo odor, atóxica, a base de acetato de polivinila, lavável, em frasco plástico, textura consistente para não molhar o papel (não aguada), colagem e secagem rápida para evitar manchas. Marca: PIRA	UN	533	2,10	1.119,30
62	Cola colorida 23g, com 06 cores Marca: PIRA	UN	405	6,90	2.794,50
65	Compasso escolar	UN	101	5,30	535,30

	Marca: BRW				
66	Corretivo em fita 4,2mmx10m, material base de poliacrilato Marca: JOCAR	UN	85	5,10	433,50
67	Corretivo líquido branco com 18ml Marca: MAXI	UN	102	1,79	182,58
77	Fita adesiva crepe branca, 48mm x 50m Marca: ADELBRAS	UN	268	9,50	2.546,00
80	Fita adesiva transparente, larga, 50mm x 50m Marca: ALTAPE	UN	287	3,80	1.090,60
93	Giz branco, para quadro negro, caixa com 50 unidades, 230gr. Marca: DELTA	CX	12	3,70	44,40
100	Grampo macho-fêmea, plástico branco, com 50 unidades Marca: DELLO	UN	12	10,00	120,00
104	Lápis de cor, c/ 12 cores, grande, ceras e madeira reflorestada, com no mínimo 17cm e de fabricação nacional Marca: LEO & LEO	UN	433	3,70	1.602,10
105	Lápis preto, grafite nº 2, madeira 100% reflorestada, produção nacional Marca: LEO & LEO	UN	1.225	0,28	343,00
106	Livro ponto com 100 folhas numeradas Marca: BRASIL	UN	53	16,90	895,70
107	Marcador fluorescente, ponta de 5mm, na cor amarela Marca: MASTER	UN	104	0,94	97,76
108	Marcador fluorescente, ponta de 5mm, na cor laranja Marca: MASTER	UN	72	0,96	69,12
109	Marcador fluorescente, ponta de 5mm, na cor rosa Marca: MASTER	UN	71	0,96	68,16
110	Marcador fluorescente, ponta de 5mm, na cor verde Marca: MASTER	UN	71	0,94	66,74
119	Massa de modelar Soft 180g, com 12 cores, a base de amido Marca: ALCALOX	CX	420	3,30	1.386,00
122	Palito de churrasco, 3,5x250mm, fabricado em madeira, embalagem com 100 unidades cada, de excelente qualidade Marca: TALGE	PC	45	4,30	193,50
125	Papel camurça 40 x 60cm, pacote fechado com 25 folhas. Nas cores: bege, branca, marron, vermelha, preto Marca: VMP	PC	15	30,00	450,00
148	Pasta em PVC transparente, com aba elástica, com medidas aproximadas de 34,5x25,4cm Marca: ACP	UN	431	1,95	840,45
149	Pasta plástica, com aba elástica, medindo 34,5cm x 25cm x 4cm, ou 235mm x 350mm, coloridas Marca: ALAPLAST	UN	125	4,00	500,00

150	Pastas suspensas, marmorizada, plastificada, caixa com 50 unidades. Marca: DELLO	CX	36	120,00	4.320,00
151	Percevejo, caixa com 100 unidades Marca: BRW	CX	27	2,60	70,20
152	Perfurador de papel universal, 2 furos, capacidade de 30 folhas, c/ medidor Marca: BRW	UN	14	35,10	491,40
153	Perfurador de papel universal, 2 furos, capacidade de 60 folhas, c/ medidor Marca: MASTER	UN	08	89,90	719,20
161	Prancheta em acrílico, medindo aproximadamente 33cm x 25cm, formato ofício, com prendedor de metal de alta pressão Marca: CARBRINK	UN	40	12,50	500,00
162	Prancheta em Eucatex resistente, medindo aproximadamente 33cm x 25cm, formato ofício, com prendedor de metal de alta pressão Marca: CARBRINK	UN	46	4,80	220,80
170	Rolha de cortiça cônica 27 x 23 x 19, embalagem com 100 unidades Marca: ROLHAS 10	EB	21	80,00	1.680,00
171	Rolo de contact transparente, 25m x 45cm Marca: COLACRIL	UN	15	73,00	1.095,00
212	Tinta guache 15ml, caixa com 06 cores Marca: PIRA	CX	333	2,70	899,10

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 meses**, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto pela Lei nº 8.666/93.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no Mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

- 4.3.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 4.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - 4.4.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

- 5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - 5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 5.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 5.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - 5.1.5 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:

- 6.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 6.1.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 6.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for

o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

- 6.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.3 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 6.3.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 6.4 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 6.5 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.6 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1 Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1 A Contratada obriga-se a:

- 8.1.1 Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços.
- 8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.1.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das

prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2 A Contratante obriga-se a:

8.2.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.2 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9 CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 dias** após o recebimento, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

10.1 O material será recebido pelo responsável do setor, com acompanhamento e fiscalização do recebimento do material adquirido, mediante o fornecimento da Nota Fiscal.

10.2 Os objetos da licitação deverão ser entregues na **Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos, Praça Padre Basso, 15, Centro, Marcelino Ramos - RS**, durante o horário de expediente desta, até **20 dias** após o envio das ORDENS DE COMPRAS, que se fará através de e-mail.

10.3 Os bens deverão ser entregues no preço cotado no processo licitatório, no local indicado, sem qualquer reajuste, e livre de quaisquer outras despesas relativo ao transporte dos bens.

10.4 Além da entrega no local especificado, deverá a empresa contratada também descarregar e armazenar o material em local indicado por servidor,

comprometendo-se ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

- 10.5** Para todos os itens será avaliado o acondicionamento do material no momento da entrega, sendo que o mesmo não deverá apresentar-se com fissuras, sujo, danificado, com aparência duvidosa, diferente das especificações do Edital, sob pena de não aceitação.
- 10.6** Não será aceito material de marca diferente daquela constante no contrato ou na proposta de preços apresentada.
- 10.7** Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste Edital será imediatamente notificada à CONTRATADA que deverá fazer a substituição em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o ônus desta.
- 10.8** No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado, serão aplicadas as sanções e penalidades constantes neste Edital.
- 10.9** O recebimento (provisório) do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega por servidores da Secretaria correspondente e o recebimento (definitivo) será realizado após o término do prazo de do recebimento provisório.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 Serão gestores e fiscais do contrato:

Responsáveis	Nome	Função
Gestora	Jaqueline Beal Gudoski	Secretária de Educação
Gestora	Rosane Detofol	Responsável pela Secret. de Saúde
Gestor	Antonio Carlos Gomes dos Santos	Secretário de Assistência Social
Gestor	Alisson Fabiano Ventura Oliveira	Secretário de Obras
Gestor	Claiton Rogério Bertolla	Secretário de Agricultura
Fiscal	Andrigo Mileski	Secretário de Finanças

- 11.2** Os responsáveis acima farão o acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato, permitido o auxílio de terceiros.
- 11.3** A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 11.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 11.5** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA, SE HOUVER:

- 12.1** A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto, devendo atender a legislação e normas pertinentes.
- 12.2** No caso de defeito ou má execução, a Contratada deverá arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem para a realização da troca ou substituição do objeto, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 12.3** A garantia terá início após a entrega e aceite dos mesmos.

12.4 A garantia compreende todo o objeto;

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

13.1 Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa;

13.1.3 Impedimento de Licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2 Para fins de aplicação das penalidades da cláusula anterior, considera-se a tabela abaixo:

GRAU	ADVERTÊNCIA	MULTA	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública e descredenciamento
1	SIM	NÃO	NÃO
2	NÃO	0,3% ao dia sobre o valor total da parcela mensal do contrato.	Mínimo: 1 mês – Máximo: 1 ano.
3	NÃO	5% ao dia sobre o valor total da parcela mensal do contrato.	Mínimo: 6 meses – Máximo: 2 anos.
4	NÃO	5% a 10% ao dia sobre o valor total da parcela mensal do contrato.	Mínimo: 1 ano – Máximo: 3 anos.
5	NÃO	10% ao dia sobre o valor total a parcela mensal do contrato.	Mínimo: 1 ano – Máximo: 5 anos.

13.3 Constituem ações e/ou omissões sujeitos às penalidades constantes na tabela anterior:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Não entregar documentação simples, solicitada pelo Município.	1
2	Atraso parcialmente justificado na execução.	1
3	Atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, por até 30 dias.	2
4	Desatender, no prazo, às solicitações do Município ou deixar de fazer as correções no objeto.	2
5	Atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, por mais de 30 dias.	3
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal.	3
7	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.	4
8	Inexecução parcial do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.	4

9	Inexecução total do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.	5
10	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do Objeto.	5
11	Declaração, documentação ou informação falsa, ou adulteração de documentos, ou omissão de informações.	5
12	Comportamento inidôneo ou reincidência nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.	5

13.4 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

13.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.6 As importâncias relativas a multas poderão ser descontadas do pagamento ou da garantia, podendo ser inscritas como dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

13.7 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação da empresa apenada, no caso de impossibilidade de desconto no pagamento.

13.8 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.9 As sanções previstas de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.10 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BASES DA ATA:

14.1 A presente Ata será regida pela Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.078/90, Decretos nº 3.931/01, 3.555/00, nº 5.450/05 e nº 3.722/01 e do Decreto Municipal nº 091/2020, posteriores alterações e legislação pertinente e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, sendo parte integrante do presente termo e fonte subsidiária os seguintes instrumentos:

14.1.1 Processo administrativo de licitação nº 252/2023;

14.1.2 Modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2023 - Registro de Preço;

14.1.3 Proposta da CONTRATADA;

14.1.4 Termo de Referência;

14.1.5 Edital e seus anexos do processo acima citado.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Marcelino Ramos - RS, 02 de junho de 2023.

Município de Marcelino Ramos
Rodrigo Vecchi
Secret. Municipal de Administração

HELPMIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA
20.992.564/0001-65
Contratada

Jaqueline Beal Gudoski
Secretária de Educação
Gestora do Contrato

Rosane Detofol
Responsável Sec. de Saúde
Gestora do Contrato

Antonio Carlos Gomes dos Santos
Secretário de Assistência Social
Gestor do Contrato

Claiton Rogerio Bertolla
Secretário de Agricultura
Gestor do Contratos

Alisson Fabiano Ventura Oliveira
Secretário de Obras
Gestor do Contrato

Andrigo Mileski
Secretário de Finanças
Fiscal do Contrato